

LEI Nº. 15/1964.-

Revê as Tabelas do Imposto de Diversões Públicas

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1964.-

ARTIGO 1º - A Tabela anexa nº. 1, à Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, que se refere ao Imposto sobre Diversões Públicas, a partir de 1º de janeiro de 1965, será exigida na seguinte base:-

1 - Exibições Cinematográficas, com dias de funcionamento indefinido, por mês	1.500,00
2 - Não funcionando mais de 10 vezes, por mês	1.000,00
3 - Circos ambulantes, por vez que funcione	800,00
4 - Parques de Diversões, por vez que funcione	800,00
5 - Bailes, cada um, de cada noite que funcionar	1.500,00
6 - Prêlio esportivos, de cada partida	1.000,00
7 - Snooker ou Biliar, Carambola Frances, por mesa e por mês	500,00
8 - Quadras de Boecia, Boliche, schinquinho ou malha, de cada uma, por mês	500,00
9 - Companhias Teatrais, cada vez que funcionar	1.500,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de novembro de 1964.-

 =Mário Gomes Carneiro=
 (Presidente)

 =Joseph Lebrecht Sanders=
 (1º Secretario)